GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 030, DE 23 DE JUNHO DE 1995.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REAJUSTE SALARIAL A TÍTULO DE ANTECIPAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI COMPLEMENTAR:**

Art. 1º São reajustados em **6,12%** (seis inteiros e doze centésimos percentuais) os padrões de vencimento dos servidores públicos municipais, a título de antecipação salarial, a partir de 1º de Julho de 1995.

Art. 2º Os valores dos padrões de vencimento dos servidores públicos municipais passam a ser os contantes do Anexo Único que faz parte integrante desta Lei Complementar, que reduz de 09 (nove) para 06 (seis) o número de maturidades estabelecidas no Anexo IV da Lei nº 2.775, de 16 de Julho de 1991.

Art. 3º O disposto nesta Lei Complementar é extensivo aos servidores das Autarquias, Fundação, Empresa Municipal, do Poder Legislativo , aplicando-se ainda aos proventos dos inativos e às pensões previstas na legislação municipal vigente.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente da Administração Direta e Indireta.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se seus efeitos a partir de 1º de Julho de 1995.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Mogi Guaçu, 23 de Junho de 1995. "Ano 118º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877".

HÉLIO MIACHON BUENO
Prefeito Municipal

JOSÉ ADAUIR DA SILVA
Sec. Mun. de Administração

ANTONIO CARLOS VITAL
Sec. Mun. da Fazenda

FERNANDO DE SEIXAS KERETRA
Chefe do Gabinete do Prefeito

Encaminhada à publicação na data supra.

GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 030, DE 23 DE JUNHO DE 1995.

TABELA DE VENCIMENTOS - R$

ANEXO ÚNICO

COMPETÊNCIA: - JULHO/1995

REF.	1	2	3	4	5	6
E	205,54	209,65	213,84	218,14	222,50	226,94
G	218,70	223,07	227,54	232,09	236,71	241,46
H	232,71	237,34	242,10	246,94	251,87	256,91
I	247,58	252,52	257,58	262,73	267,99	273,36
J	263,41	268,68	274,04	279,54	285,14	290,84
L	284,50	290,19	295,99	301,91	307,95	314,10
M	307,24	313,39	319,65	326,06	332,56	339,22
N	331,83	338,46	345,23	352,14	359,18	366,36
O	358,37	365,55	372,87	380,32	387,92	395,69
P	387,06	394,77	402,68	410,37	418,95	427,32
Q	418,00	426,35	434,89	443,58	452,44	461,51
R	451,43	460,46	469,67	479,07	488,64	498,42
S	487,55	497,31	507,24	517,40	527,74	538,30
T	526,57	537,10	547,83	558,80	569,96	581,38
U	568,68	580,04	591,66	603,48	615,55	627,87
V	614,17	626,46	638,99	651,78	664,81	678,10
X	663,32	676,58	690,11	703,92	717,99	732,35
Z	716,37	730,70	745,31	760,22	775,42	790,94

PADRÕES DE VENCIMENTOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

REF. C-A....- 212,24	REF. C-D....- 638,99	REF. C-G....- 1.391,42
REF. C-B....- 372,85	REF. C-E....- 920,82	REF. C-G-1..- 1.567,95
REF. C-C....- 479,05	REF. C-F....- 1.156,12	REF. C-H....- 1.744,41

FUNÇÕES GRATIFICADAS - FG-1....20% FG-2....30%

GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE GABINETE

- GRG-1....35%
- GRG-2....28%
- GRG-3....20%
- GRG-4....12%

PLANTÃO MÉDICO - LEI Nº 2.899/92 = R$ 25,12